

Processo n.: @PAP 23/80110705

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades concernentes ao Edital de Dispensa Eletrônica n. 03/2023 - Contratação de estudo relativo à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos

Interessada: Saneville Engenharia e Consultoria Ltda. EPP

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental de Três Barras

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 82/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade em relação às possíveis irregularidades no Processo Administrativo n. 03/2023, Dispensa Eletrônica n. 03/2023, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental de Três Barras, uma vez que a análise resultou na obtenção de 51,80 pontos no índice RROMa, porém apenas 10 pontos na Matriz GUT, consoante arts. 5º e 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos dos arts. 9º da Resolução n. TC-165/2020 e 98, §2º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 994/2023**, à Interessada supranominada, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental de Três Barras e ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquela Autarquia.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC